



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

Ao Presidente Interino da Câmara Municipal da Serra

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

O vereador subscritor vem, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, propor o presente:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.



PASTOR DINHO SOUZA
@PRDINHOSOUZA

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal dos
Legendários.

Art. 1º Fica alterada a tabela da Lei 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra, para incluir o **Dia Municipal dos Legendários**, a ser celebrado no dia 29 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, Serra/ES, 15 de outubro de 2025.

Evandro de Souza Ferreira Braga

Pastor Dinho Souza

Rua Major Pissara, nº 245, 3º andar, Gabinete Pr. Dinho, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020.
gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / (27) 99616-1609 / (27) 3251-8300



JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar deve proporcionar modéstia e sobriedade, pois estas são qualidades indispensáveis para o desenvolvimento adequado do comportamento de crianças e adolescentes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 2º, determina que a educação deve promover o pleno desenvolvimento do educando, garantindo não apenas o acesso ao conhecimento, mas também a formação ética e social. Nesse contexto, a escola não pode ser espaço de estímulos inadequados aos menores de idade, que distorçam a formação moral e psicológica das crianças.

A promoção de práticas que possam incorrer na erotização precoce desvia frontalmente a função social e pedagógica da escola, que deve ser a de promover o desenvolvimento integral do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preceitua a Constituição (art. 205, CF).

A erotização precoce compromete a missão educativa, pois antecipa à criança experiências que não correspondem à sua maturidade emocional e cognitiva, interferindo no livre e saudável processo de crescimento. Nosso ordenamento, reconhece que a proteção de crianças e adolescentes é um princípio essencial e previsto na Constituição, garantindo sua dignidade, conforme estabelece o artigo 1º, inciso III da CF.

Assim, ao evitar que o ambiente escolar seja veículo de práticas eróticas, o projeto está em consonância com o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da CF e no art. 4º do ECA, resguardando a criança contra a exploração simbólica de sua sexualidade.

Cumpramos ressaltar que a orientação normativa deste projeto se aplica exclusivamente ao ambiente escolar, em nada restringindo o pátrio poder familiar, nem a liberdade das famílias de transmitirem valores, crenças e hábitos que considerem adequados em seu convívio privado.

O que se protege é a função pedagógica e institucional da escola, que deve se manter como ambiente salutar de desenvolvimento cognitivo, social e emocional, livre de práticas que

Rua Major Pissara, nº 245, 3º andar, Gabinete Pr. Dinho, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020.
gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / (27) 99616-1609 / (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

possam expor as crianças a situações de erotização ou adultização precoce. A esfera familiar permanece intocada, cabendo a cada núcleo exercer sua autonomia na formação de valores e tradições.

No dia 3 de outubro de 2025, chegou ao conhecimento do proponente um episódio repugnante, ocorrido na escola Prof. Naly da Encarnação Miranda (CAIC Feu Rosa), em que dezenas de alunos, principalmente meninas, dançavam no ginásio da instituição, ao som de uma música denominada “quadrado de oito” de autoria de um grupo de funk chamado “Bonde das Maravilhas”. A letra da canção é tão erótica que não vale a pena a sua transcrição.

Episódios como o acima descrito não condizem com o ambiente que uma instituição de ensino deve proporcionar aos seus alunos, razão pela qual a edição do presente PL se torna relevante.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, a fim de que seja garantido um ambiente escolar mais saudável à formação ética, moral, social e emocional das nossas crianças e adolescentes.